

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Acordo n.º 146/2004 de 20 de Julho de 2004

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral e o Lar das Criancinhas da Horta, representada pelo Presidente da Direcção, António Manuel Romeira da Costa, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de Cooperação-Investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a conclusão da 2.ª fase da obra de reconstrução e remodelação do edifício do Lar das Criancinhas da Horta, situado na Rua Consul Dabney, cidade da Horta, com intervenção na zona da lavandaria, cozinha, refeitório das crianças, zona de pessoal bem como acessos e saídas de segurança e ainda zona administrativa.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, acrescidas dos custos do projecto, fiscalização e do equipamento, totalizaram o valor de 737.767,35€ (setecentos e trinta e sete mil setecentos e sessenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, que inclui, projecto, obra, fiscalização e equipamento, com o montante adicional máximo de 219.220,88€ (duzentos e dezanove mil, duzentos e vinte euros e oitenta e oito cêntimos), o que considerando o montante já autorizado no acordo anterior, perfaz um total máximo de 737.970,69€ (setecentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta euros e sessenta e nove cêntimos), através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

Cláusula 4.ª

Concurso e obra

O Lar das Criancinhas da Horta será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 5.ª

Processamento

1. As transferências para o Lar das Criancinhas da Horta serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.
2. As transferências relacionadas com a participação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 6.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 7.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Lar das Criancinhas da Horta, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

28 de Maio de 2004. -

O Secretário Regional
dos Assuntos Sociais

Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral

O Presidente da Direcção do
Lar das Criancinhas da Horta

Alberto Manuel C. Medeiros Gonçalves